



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

## LEI Nº 846/97

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art.2º - respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos e ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno, cumprir e fazer cumprir-lo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

XIII - Convocar ordinariamente a cada 02( dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

I- Acompanhar e avaliar e gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

II- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### SEÇÃO I

##### Da Composição

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal;

a - Representante( 1 ) do Departamento Municipal de Assistência Social;

b - Representante( 1 ) do Departamento Municipal de Educação;

c - Representante ( 1 ) do Departamento Municipal de Saúde;

d - Representante ( 1 ) do departamento de Finanças;

e - Representante ( 1 ) do departamento de Obras e Transportes;

II - Dos Prestadores;

a - Representante( 1 ) das escolas especializadas;

b - Representante( 1 ) de albergue ou asilo;

III - Dos Usuários;

a - Representante ( 1 ) das Associações comunitárias;

b - Representante ( 1 ) dos sindicatos;

IV - Dos Profissionais da Área;

a - Representante( 1 ) dos Profissionais da Área;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão de livre escolha do Prefeito Municipal, mediante indicação:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

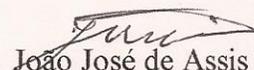
Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 12º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 1º (primeiro) de Julho de 1997.

Bom Jesus do Galho, 17 de Julho de 1997.

  
João José de Assis  
Prefeito Municipal

24/07/97